

**PORTARIA N.º 12.263, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**NOMEIA INTERINAMENTE O COORDENADOR  
DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim no artigo 54, parágrafo único, artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**D E T E R M I N A :**

**Art.1º**- Fica designado o servidor **FELIPE HINNEN DE SOUZA RG. N.º 43.037.815-4 SSP/SP e CPF N.º 373.589.168-32** como Coordenador Interino do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, com as seguintes atribuições:

- I – inteirar-se da legislação que trata do controle interno na área Pública, assim como, dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;
- II – desenvolver o projeto de lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;
- III – elaborar o plano de ação para a implantação do Sistema de Controle Interno;
- IV – desenvolver as atividades iniciais inerentes à implantação do Sistema de Controle Interno do Município, incluindo:

**Art. 2º** - O Coordenador Interino do Controle Interno deverá:

- a) Instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e do comportamento da Programação Financeira Orçamentária do exercício e do comportamento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- b) Revisar os controles sobre as aplicações nas Áreas de Educação, Saúde, recursos vinculados e adiantamentos, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;
- c) Revisar os controles sobre as Despesas com Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;
- f) Orientar as diversas unidades da administração na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;
- g) Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Prefeitura, incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação de equipes de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação;
- h) Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;
- i) Propor metodologia e programa de trabalho para a atividades d auditoria interna;



- j) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- k) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- l) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- m) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- n) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**Art. 3º** - O Coordenador Interino do Controle Interno, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o relatório de Gestão Fiscal

**Art. 4** - Deverá atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

**Art. 5º** - Emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas dos adiantamentos concedidos aos servidores.

**Art. 6º** - Atuar no acompanhamento das áreas que desempenhem funções relacionadas à criança e ao adolescente, notadamente quanto à avaliação da exequibilidade das metas previstas no plano plurianual, em especial, no acompanhamento da execução dos programas.

**Art. 7º** - O Coordenador Interino do Controle Interno exercerá suas atividades com autonomia, sob a supervisão do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Caberá aos Secretários Municipais liberar ao Coordenador Interino do Controle Interno o acesso geral aos documentos, informações e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

**Art. 9º** O Coordenador Interino poderá se valer de contratação de consultoria especializada para auxiliá-lo nos seus serviços.

**Art. 10** - Fica concedido ao servidor designado interinamente como Coordenador do Controle Interno a gratificação por função equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, conforme prevê a Lei nº 1.054, de 27/12/2011.

**Art. 11** - Fica revogada a Portaria nº 12.019, de 22/04/2015.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 01 DE JULHO DE 2016.



**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

